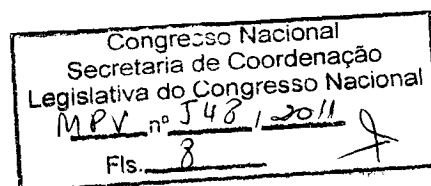
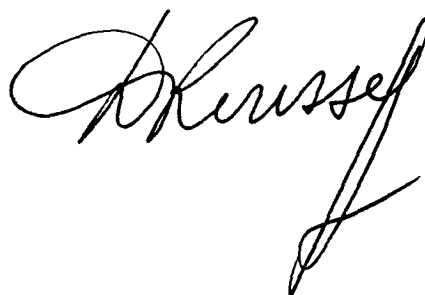


Mensagem nº 493

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 548, de 28 de outubro de 2011, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 460.530.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 28 de outubro de 2011.



EM nº 00280/2011/MP

26 10 11 2234
Rm
Brasília, 25 de outubro de 2011.

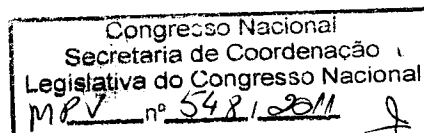
Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 460.530.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões, quinhentos e trinta mil reais), em favor do Ministério da Educação, conforme demonstrado na tabela a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Educação	460.530.000	396.669.000
Ministério da Educação (Administração direta)		76.669.000
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES		50.000.000
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	460.530.000	270.000.000
Excesso de arrecadação da Contribuição do Salário-Educação		63.861.000
Total	460.530.000	460.530.000

2. O presente crédito visa à implantação de novas iniciativas, como a oferta de bolsas para



261011 2234
Bm

formação de estudantes e trabalhadores e o financiamento da educação profissional e tecnológica, em decorrência da aprovação pelo Senado Federal do Projeto de Lei nº 1.209/2011, em fase de sanção, o qual institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, que representa medida de extremo impacto para a melhoria da qualidade da formação e qualificação profissional, como política de inserção social a milhões de jovens e trabalhadores brasileiros, oferecendo a eles a oportunidade de participação no desenvolvimento do País.

3. O PRONATEC abrange ações já em andamento, como é o caso da ampliação de vagas e expansão das redes atuais, além de propor outras, como a oferta de bolsas para formação de estudantes e trabalhadores e o financiamento da educação profissional e tecnológica.

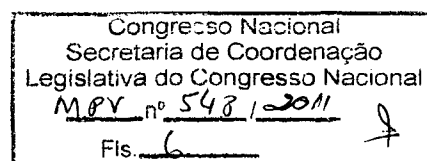
4. A urgência e relevância da medida decorrem da necessidade de entrega tempestiva de recursos às instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas estaduais e municipais ou dos serviços nacionais de aprendizagem, possibilitando a distribuição de vagas na educação profissional e tecnológica de forma mais equânime pelo território nacional, para maior contribuição ao desenvolvimento tecnológico do País, como suporte estratégico ao desenvolvimento social, criando oportunidades de formação profissional aos trabalhadores e jovens estudantes brasileiros e condições favoráveis para sua inserção no mercado de trabalho, e o enfrentamento de um dos maiores desafios para continuidade do crescimento econômico do País, que é a falta de mão de obra qualificada.

5. Com efeito, a implementação do mencionado Programa é indispensável para assegurar cobertura integral à educação profissional e tecnológica. Além de extremamente relevante, a medida ora proposta também é urgente, a fim de assegurar a implementação dele para o início do mês de novembro 2011, bem como o não comprometimento do início do próximo ano letivo. O rito legislativo usual poderia dilatar a implementação desses programas para a educação profissional e tecnológica como um todo. Portanto, estão presentes os requisitos de relevância e urgência que legitimam a edição de medida provisória, nos termos do art. 62 da Constituição Federal.

6. Ressalta-se, ainda, que o Projeto de Lei em comento foi encaminhado pelo Poder Executivo para a Câmara dos Deputados Federais em 29 de abril de 2011, com solicitação de urgência para a apreciação da matéria, cuja conclusão da apreciação do PL nº 1.209/2011 só veio a ocorrer em 31 de agosto de 2011, pela Câmara, e em 18 de outubro de 2011, pelo Senado Federal, tendo sido remetido à sanção presidencial em 21 de outubro de 2011.

7. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, face à ofertas de vagas já pactuadas com Estados e escolas de educação profissional e com turmas de qualificação profissional, cujo início está previsto para novembro de 2011 a janeiro de 2012, submeto à consideração de Vossa Excelência, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,



26/10/11 22:31
Rou

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Congresso Nacional	
Secretaria de Controle	
Legislativa do Congresso	
MPV nº	548/2011
Fls.	7